



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

## **XI ENCONTRO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

### **RESOLUÇÕES DA PLENÁRIA DE 1º/09/05**

#### **Resolução 01**

Os Grupos de Trabalho (GTs) existentes na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão serão mantidos, sobretudo para acompanhar a implantação dos manuais de orientação elaborados.

#### **Resolução 02**

Os GTs auxiliam a PFDC na formulação de linhas de atuação e metas.

#### **Resolução 03**

Os integrantes dos GTs não precisam, necessariamente, ser Procurador Regional dos Direitos do Cidadão. Entretanto, é imprescindível que os membros (titulares e suplentes) possuam atribuição relativamente ao tema do GT.

#### **Resolução 04**

Os GTs mantidos e instituídos permanecerão em atividade até o próximo Encontro Nacional dos Procuradores dos Direitos do Cidadão, devendo ser apresentado relatório dos trabalhos realizados até 31 de março de 2006.

#### **Resolução 05**

A dinâmica dos GTs deve ser mantida, mas é necessário aprimorar a comunicação dos GTs com os PDCs. Na definição ou redefinição de seus objetivos, os GTs deverão colher elementos e informações junto aos PDCs.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

### **Resolução 06**

Os temas definidos no X ENPDC são mantidos como prioritários, sem prejuízo de outros estabelecidos e que impulsionaram a instituição de novos GTs. Os enfoques foram tratados pelos GTs existentes, sendo imprescindível o acompanhamento de sua implementação junto aos PRDCs e PDCs.

### **Resolução 07**

As temáticas eleitas como prioridades para a instituição de novos GTs, são, pela ordem: **1)** Educação (financiamento/mínimo constitucional; educação inclusiva e ações afirmativas); **2)** Segurança Pública (Sistema Nacional de Proteção, abrangendo vítimas e testemunhas, réus colaboradores, defensores de direitos humanos, entre outros; violência policial; repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública); **3)** Direitos Sexuais e Reprodutivos (discriminação de gênero e orientação sexual; tráfico interno e externo de pessoas para fins de exploração sexual).

### **Resolução 08**

Os demais temas identificados, no XI ENPDC, como relevantes (discriminação em geral, trabalho infantil, previdenciário, reforma agrária, estruturação da PFDC e PRDCs), deverão ser desenvolvidos por meio de outras estratégias, como oficinas de trabalho, reuniões por videoconferência e eventualmente comissão com prazo determinado.

### **Resolução 09**

A atuação dos PDCs e PRDCs com possibilidade de repercussão nacional, ou de ajuizamento de ações com efeitos de âmbito nacional, ou ainda, relativa a tese apta a gerar posicionamentos conflitantes no MPF, deve ser coordenada pela PFDC.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

A sistemática sugerida é a de que o membro-oficiante deverá comunicar à PFDC que, por sua vez, solicitará o posicionamento de todos os membros com atuação, estabelecendo prazo razoável para manifestação a respeito da pretendida medida.

A PFDC, considerando e valorizando as posições manifestadas individualmente e dos GTs pertinentes, informará a todos a posição majoritária.

### **Resolução 10**

A Portaria 303/2005 (PGR) deve ser suspensa. A fim de debater o seu conteúdo, será instituída, no prazo de 15 (quinze) dias, Comissão específica, integrada por representantes das PRRs, dos PRDCs e dos PDCs, cada qual com 5 (cinco) membros. A Comissão proporá minuta no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instituição, a qual será objeto de deliberação entre os PDCs, PRDCs, PRRs com atuação, e PFDC para posterior encaminhamento ao PGR. Os componentes da Comissão serão escolhidos mediante sorteio após consulta dos interessados em participar, observando-se os seguintes critérios: a) PRDCs e PRRs – 01 representante de cada Região; b) PDCs – 01 representante de cada Região, mas de Estado diverso do PRDC designado.

### **Resolução 11**

Os fatores condicionantes da saúde não podem ser considerados como ações e serviços públicos de saúde. O ENPDC solicita ao PGR que revise o entendimento contrário já expressado, mediante parecer, em ADIN.

### **Resolução 12**

Salvo situações excepcionais, a alegação da reserva do possível não deve ser admitida como justificativa para a recusa à prestação de ações e serviços de saúde.

### **Resolução 13**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ao atuar judicialmente em defesa dos interesses individuais indisponíveis, é conveniente demonstrar a repercussão coletiva. O dever do gestor público em saúde de fornecer medicamento excepcional não depende, necessariamente, de previsão em lista oficial. Entretanto, é essencial que o MPF instaure procedimento e realize instrução a fim de verificar a eficiência e eficácia de determinado medicamento como medida prévia de eventual pedido por inclusão em lista oficial.

#### **Resolução 14**

O usuário, em necessitando de medicamento excepcional, deve ingressar no SUS, submetendo-se a seus profissionais e regramentos (políticas sociais e econômicas).

#### **Resolução 15**

O ENPDC aprova o roteiro para atuação na garantia do direito humano à alimentação e apóia a participação do MPF na Comissão Nacional de Defesa do Direito à Alimentação Adequada.

#### **Resolução 16**

A respeito da violação de direitos constitucionais pelas emissoras de rádio e televisão, independentemente dos estudos promovidos pelo GT Comunicação Social, deve-se buscar, em cada caso concreto, provocar a fiscalização do Ministério das Comunicações. Em caso de omissão deste, deve se buscar a responsabilização mediante ações de improbidade e criminais, após tentativas de efetivação da fiscalização por meio de recomendações e termos de ajuste de conduta, sem prejuízo das ACPs.

#### **Resolução 17**

A repressão criminal no tocante às rádios comunitárias, quando cabível, não pode ser dissociada da atuação em defesa do direito à comunicação, cobrando-se do Ministério das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Comunicações a agilização da publicação dos editais de aviso de habilitação para a outorga da concessão das rádios comunitárias.

### **Resolução 18**

A PFDC, através do GT Comunicação Social, deve acompanhar o processo de regulamentação que está sendo efetuado pelo DPDC – Departamento de Proteção dos Direitos do Consumidor -, e pelo Poder Legislativo, a respeito de comerciais dirigidos a crianças e adolescentes.

### **Resolução 19**

A atuação do MPF para o aprimoramento do controle social dos meios de comunicação pode ser efetivada no âmbito extrajudicial e judicial. Mecanismos extrajudiciais: audiências públicas; fóruns regionais, termos de ajuste de conduta e recomendações. Mecanismos judiciais: juntada aos autos de pareceres de antropólogos e psicólogos a respeito da inadequação da programação e seus efeitos; pedidos de reparação do dano moral coletivo, do direito de resposta coletivo e, excepcionalmente, a suspensão da veiculação dos programas questionados.

### **Resolução 20**

A atuação do MPF contra o racismo e a pedofilia na internet deve ser orientada pela integração das áreas de tutela coletiva e criminal, no âmbito interno, e, no externo, com os Ministérios Públicos estaduais onde já exista atuação nesse campo. Realização de TACs com provedores visando ao bloqueio e retirada dos sítios que veiculem conteúdo racista e/ou pedófilo, nos moldes do que vem sendo realizado na PR/SP. Presença, no MPF, de analista pericial de informática voltado para essa atribuição, sendo necessária, enquanto não efetivada essa diretriz, a qualificação de servidores de informática para atuação contra tais violações de direitos humanos.

### **Resolução 21**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

O ENPDC se manifestou favoravelmente ao desarmamento (por maioria).

### **Resolução 22**

O ENPDC é favorável às ações afirmativas para afrodescendentes e pessoas com deficiência. É também favorável à reserva de vagas (quotas) nas universidades, em cargos públicos e em processos simplificados de seleção para pessoas com deficiência (por unanimidade). Recomenda-se aos PRDCs e PDCs que acompanhem a execução dos programas de ações afirmativas, inclusive para garantir os recursos financeiros necessários à concessão de bolsas de estudos e outros incentivos aos beneficiários (por maioria).

### **Resolução 23**

O ENPDC é favorável à educação inclusiva de crianças e adolescentes com deficiência, salientando que se trata de um direito indisponível.

### **Resolução 24**

O MPF deve intervir, na esfera de competência da Justiça Federal: **a)** em sendo idosos hipossuficientes ou em situação de vulnerabilidade, como por exemplo, nos casos de benefícios de prestação continuada; e **b)** quando a hipótese guarde relação com direitos previstos no Estatuto do Idoso, como por exemplo, o atendimento preferencial.

### **Resolução 25**

É conveniente a realização de Encontros Estaduais de Cidadania/Direitos Humanos envolvendo todos os ramos do MPU e os MPEs.

### **Resolução 26**

É imprescindível o fortalecimento das parcerias entre os ramos do MPU e os MPEs.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

### **Moção**

O ENPDC repudia a impetração de *habeas corpus* incentivada pela FENAPAEs contra a Procuradora da República Eugênia Augusta Fávero, na qualidade de co-autora da cartilha “O acesso de alunos com deficiência às classes e escolas comuns da rede regular”, publicada pela PFDC/ESMPU com apoio de vários outros órgãos.

Lista de participantes:

#### **Membros**

1. ELA WIECKO V. DE CASTILHO
2. ADRIANA DA SILVA FERNANDES
3. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
4. ÁLVARO LOTUFFO MANZANO
5. ANNA CLÁUDIA LAZZARINI
6. CARLOS EDUARDO COPETTI LEITE
7. CLAUDIO DREWES SIQUEIRA
8. CLÁUDIO VALENTIM CRISTANI
9. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
10. EDUARDO BOTÃO PELLELA
11. FELIPE MÜLLER
12. GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU
13. JOSÉ CARDOSO LOPES
14. JURACI GUIMARÃES JÚNIOR
15. LAURO COELHO JÚNIOR
16. LÍVIA NASCIMENTOTINÔCO
17. LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
18. LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN
19. MARCELO MESQUITA MONTE
20. MÁRCIA MORGADO MIRANDA WEINSCHENKER
21. MÁRCIO ANDRADE TORRES
22. MAURO CICHOWSKI SANTOS
23. NARA DANTAS SOARES
24. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
25. RAMIRO ROCKEMBACH
26. RODRIGO TELLES DE SOUZA
27. SÉRGIO CRUZ ARENHART
28. SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

- 29. SERGIO MEDEIROS
- 30. SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
- 31. WELLINGTON LUIZ DE SOUSA BONFIM

Servidores:

- 1. ÂNGELO SCOPEL
- 2. ADRIANA LIMA
- 3. ALEXANDRE CAMPOS
- 4. CLAUDIO DIAS DE ALMEIDA
- 5. EMÍLIA BOTELHO
- 6. FERNANDO CORREA
- 7. FLOZILENE OLIVEIRA
- 8. GLADIVAN MONTEIRO
- 9. JORGE BRUNO SOUZA
- 10. MARIELA VILLAS BÔAS DIAS
- 11. MÉRCIA MIRANDA
- 12. OTO MATOS
- 13. WILMA MAIA